LEI MUNICIPAL Nº 3.587 **DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

"Concede isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis e quaisquer Taxas integrantes do Programa "Minha Casa Minha Vida" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido 90% (noventa) por cento de isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; alíquota de 05% (meio) por cento do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e alíquota de 0,5 (meio) por cento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para pessoas físicas e jurídicas que integrarem o Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, destinado às famílias com renda de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

§ 1º. Os imóveis oriundos e vinculados ao Programa "Minha Casa Minha Vida", enquanto pertencerem ao agente gestor do Programa – Caixa Econômica Federal – CEF, ou outro agente financeiro indicado pelo Governo Federal, ficarão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º. As operações de aquisição de imóveis pelo agente gestor – Caixa Econômica Federal – CEF, ou outro agente financeiro indicado pelo Governo Federal, ficarão isentos sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º. A prestação dos serviços de engenharia, especificamente os referentes à construção das unidades residenciais, objeto do Programa "Minha Casa Minha Vida", terão alíquota de 0,5% (meio) por cento do Imposto Sobre os Serviços de qualquer Natureza – ISSQN.

§ 4º. Os imóveis oriundos e vinculados ao Programa "Minha Casa Minha Vida", enquanto pertencerem ao agente gestor do Programa – Caixa Econômica Federal – CEF, ou outro agente financeiro indicado pelo Governo Federal, ficarão isentos de quaisquer taxas incidentes sobre as edificações.

Art. 2º. As perdas de receitas ocasionadas por esta Lei serão recuperadas com o volume de transações que ocorrerá a partir de sua vigência, o Prefeito Municipal expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013. (24.04.2013)

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA